PROJETO DE LEI Nº319/2026

Altera o art. 11 da Lei nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 11. A realização de eventos em logradouros públicos que utilizem equipamentos sonoros será precedida da respectiva autorização pelo órgão competente, respeitados os níveis máximos de som e os horários estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O requerimento para autorização de que trata o caput deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data de realização do evento, dele constando pelo menos data, local, horário, percurso, quando houver, e equipamentos a serem utilizados.

§ 2º A realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, religiosos ou similares, inclusive corridas de rua, caminhadas e atividades congêneres, em horário anterior àquele previsto nesta Lei para a emissão regular de sons e ruídos, não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora, música, locução, anúncios, avisos ou qualquer outra forma de emissão sonora em desacordo com os limites e horários estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Os eventos de que trata o § 2º, quando realizados em logradouros públicos, deverão, preferencialmente, ser autorizados em locais não residenciais ou em áreas que apresentem menor impacto sobre áreas predominantemente residenciais, observadas as características do local, o interesse público, a segurança dos participantes e as condições de mobilidade urbana."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR

(PODEMOS)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina municipal relativa à emissão de sons e ruídos durante eventos realizados em logradouros públicos, especialmente diante da crescente realização de corridas de rua, caminhadas e outros eventos esportivos nas primeiras horas da manhã.

A Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, estabelece normas destinadas a garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem-estar público, fixando limites para a emissão de sons e ruídos no Município de Salvador. Atualmente, a legislação estabelece limite máximo de 60 decibéis no período compreendido entre 22h e 7h e de 70 decibéis entre 7h e 22h.

Embora a legislação já estabeleça limites objetivos para a emissão sonora, mostra-se necessário conferir tratamento mais específico aos eventos que tenham início antes das 7h, especialmente aqueles que utilizam sistemas de sonorização para locução, música, orientações aos participantes e divulgação de patrocinadores.

A necessidade de aperfeiçoamento da norma ganhou relevância a partir de reclamações recentes de moradores de diversos bairros de Salvador, acerca de corridas de rua realizadas nas primeiras horas da manhã.

Segundo diversos relatos, tais eventos começam por volta das 5h e utilizam música em volume alto e locução por microfone, provocando transtornos aos moradores das áreas residenciais.

A proposta, portanto, busca estabelecer equilíbrio entre dois interesses legítimos: de um lado, o incentivo à prática esportiva e à realização de eventos que movimentam a cidade; de outro, a proteção ao sossego e ao descanso dos moradores.

Nesse sentido, a alteração proposta não impede a realização de corridas ou outros eventos antes das 7h. O que se pretende é deixar expressamente estabelecido que a realização do evento não constitui autorização para utilização de equipamentos de amplificação sonora, música ou locução em desacordo com os limites e horários previstos na legislação municipal.

A proposta também estabelece que esses eventos sejam, preferencialmente, realizados em locais não residenciais ou em áreas que produzam menor impacto sobre zonas predominantemente residenciais. A medida permite que o Poder Público considere o impacto acústico como elemento relevante no processo de autorização, sem inviabilizar a realização de eventos esportivos em áreas tradicionalmente utilizadas para essas atividades.

Trata-se, assim, de medida de equilíbrio, razoabilidade e interesse público, que preserva o direito à realização de eventos esportivos e, simultaneamente, reforça a proteção ao sossego e à qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 11 de novembro de 2026.

JOÃO CLÁUDIO BACELAR (PODEMOS)